RESOLUÇÃO (UE) 2020/1875 DO PARLAMENTO EUROPEU

de 14 de maio de 2020

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (EASA) (antes de 11 de setembro de 2018: Agência Europeia para a Segurança da Aviação) para o exercício de 2018

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta a decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação para o exercício de 2018,

— Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

— Tendo em conta o parecer da Comissão dos Transportes e do Turismo,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0074/2020),

A. Considerando que, de acordo com o seu mapa de receitas e despesas ([1]), o orçamento definitivo da Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (a «Agência») para o exercício de 2018 foi de 197 871 000 euros, o que representa um aumento de 3,27% face a 2017; que 36 915 000 euros do orçamento da Agência provêm do orçamento da União ([2]) e 102 992 000 euros são receitas provenientes de taxas e encargos;

B. Considerando que o Tribunal de Contas (o «Tribunal»), no seu relatório sobre as contas anuais da Agência para o exercício de 2018 (o «relatório do Tribunal»), afirma ter obtido garantias razoáveis de que as contas anuais da Agência são fiáveis e as operações subjacentes são legais e regulares;

Gestão orçamental e financeira

1. Observa com satisfação que os esforços de supervisão orçamental durante o exercício de 2018 resultaram numa taxa de execução orçamental de 98,31%, o que representa um decréscimo de 1,02% relativamente a 2017; verifica, além disso, que a taxa de execução das dotações de pagamento foi de 90,26%, o que representa uma diminuição de 3,49% relativamente 2017;

Desempenho

2. Observa que, na sequência da auditoria da Agência de 2017 realizada pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), esta última publicou, em junho de 2018, os resultados que confirmam uma taxa de execução muito elevada, o que coloca a Agência entre os três principais reguladores da aviação do mundo;

3. Reconhece que a Agência está a reforçar as funções respeitantes às informações de segurança e ao desempenho em matéria de segurança e que, em particular, está a desenvolver o programa Data4Safety, que proporcionará uma plataforma de megadados e uma melhor capacidade de análise a nível europeu;

4. Incentiva a Agência a prosseguir a sua política de digitalização;

5. Regista com satisfação que a Agência partilha recursos em matéria de sobreposição de tarefas com outras agências, incluindo, designadamente, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, a Fundação Europeia para a Formação, a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, nos domínios das sondagens, da aprendizagem em linha, dos serviços em nuvem e do LinkedIn, bem como da formação de sensibilização para o ambiente; incentiva a Agência a procurar uma cooperação mais ampla e mais alargada com as agências da União;

([1]) JO C 279 de 8.8.2018, p. 4.
([2]) JO C 279 de 8.8.2018, p. 5.

6. Verifica que, em 2018, foi realizada uma avaliação externa do processo conducente ao desenvolvimento do documento único de programação da Agência e da forma como as principais partes interessadas são consultadas na respetiva elaboração; observa que a Agência está a elaborar um plano de ação para dar resposta a eventuais domínios que necessitem de melhorias;

7. Salienta que, num mercado da aviação em rápido crescimento, a Agência tem um papel fundamental na garantia da máxima segurança da aviação e proteção do ambiente possível; realça que 2018 foi um ano histórico para a Agência, em virtude da entrada em vigor do novo Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]); reconhece que as responsabilidades acrescidas e o maior volume de trabalho da Agência não foram acompanhados de um aumento proporcional dos recursos, o que colocou sérios desafios à execução das tarefas e ao cumprimento dos objetivos em 2018 e fez com que determinadas atividades fossem adiadas ou deixassem de ser prioritárias; reitera que, para executar as importantes tarefas de que foi incumbida, a Agência deve dispor dos devidos recursos financeiros e humanos e assinala que, em 31 de dezembro de 2018, o seu pessoal foi reduzido para 767 elementos (em comparação com 771 em 2017);

8. Recorda o contributo da Agência para o desenvolvimento de normas inteligentes em matéria de ruído e de emissões de CO_2 e a sua responsabilidade pela certificação ambiental dos produtos, componentes e aparelhos aeronáuticos; considera que, com outros recursos, a Agência poderia desempenhar um papel de liderança no desenvolvimento e na aplicação de medidas destinadas a melhorar a sustentabilidade da aviação;

9. Congratula-se com os esforços significativos envidados pela Agência para criar um espaço único europeu para as aeronaves não tripuladas;

10. Está preocupado com o facto de o transporte aéreo ser um alvo preferencial de ciberataques e de os erros informáticos poderem ter consequências graves; insta a Agência a, juntamente com o Centro Europeu para a Cibersegurança no Domínio da Aviação, prosseguir o reforço da resiliência digital do transporte aéreo europeu;

11. Receia que a integração iminente dos sistemas de aeronaves pilotadas à distância suscite preocupações em matéria de segurança à população; solicita à Agência que tenha mais em conta as preocupações gerais ligadas à segurança, bem como as preocupações das autoridades em matéria de repressão dos infratores;

12. Insta a Agência a garantir que a União seja dotada — de forma tão célere quanto possível, sem prejuízo da segurança — de regras seguras, uniformes e fáceis de cumprir sobre a operação comercial de aeronaves não tripuladas; receia que a Agência não disponha de recursos financeiros e humanos suficientes para o novo mandato;

13. Observa que a Agência concluiu o ano com um défice global de 2 000 000 de euros (um excedente de 700 000 euros relacionado com as atividades subvencionadas e um défice de 2 700 000 euros relacionado com as atividades financiadas através de taxas e encargos); faz notar que as taxas e o défice são deduzidos do excedente acumulado, reduzindo-o de 54 900 000 euros para 52 200 000 euros; constata, no que diz respeito às atividades relacionadas com as taxas e os encargos, que o rendimento aumentou 1 800 000 de euros em relação a 2017, embora se tenha registado um aumento das despesas com o pessoal no valor de 3 700 000 euros, de 900 000 euros em custos administrativos e de 2 600 000 euros em custos operacionais; regista que, para as atividades relacionadas com subvenções, foi suficiente um aumento de 2 000 000 de euros para cobrir o aumento dos custos administrativos em 100 000 euros e as despesas operacionais em 1 400 000 euros;

14. Louva as medidas tomadas para aumentar a eficiência da Agência, tais como o lançamento do programa Lean Efficiency Agility e de outras iniciativas relacionadas com a eficiência, que resultaram numa redução total da carga de trabalho equivalente ao trabalho de 16 trabalhadores a tempo inteiro e que permitiram à Agência reafetar lugares, bem como fazer face ao crescente volume de trabalho e à retificação das necessidades em matéria da qualidade das antigas atividades; congratula-se igualmente com o aumento da digitalização, da automatização e da simplificação dos processos financeiros, que resultou no processamento sem papel de 86% das transações financeiras;

15. Congratula-se com o facto de a Agência ter posto em prática a recomendação do Tribunal visando assegurar a independência do contabilista, que está agora sob a alçada, ao nível operacional, do conselho de administração da Agência e, ao nível administrativo, do diretor-executivo da Agência;

([3]) Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, altera os Regulamentos (CE) n.º 2111/2005, (CE) n.º 1008/2008, (UE) n.º 996/2010 e (UE) n.º 376/2014 e as Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Regulamentos (CE) n.º 552/2004 e (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho (JO L 212 de 22.8.2018, p. 1).

16. Congratula-se com as orientações em matéria de denúncia de irregularidades adotadas pelo conselho de administração da Agência e insta a Agência a assegurar que estas sejam aplicadas; observa que, em 2018, os serviços de auditoria interna procederam a uma revisão das orientações éticas — abrangendo domínios do código de conduta, assuntos do foro ético e em matéria de fraude — que previa a apresentação de um projeto de relatório de auditoria no início de 2019; reitera, neste contexto, a necessidade da existência de garantias contra os conflitos de interesses;

Política de pessoal

17. Destaca que, em 31 de dezembro de 2018, o quadro do pessoal estava preenchido a 95,74%, com 651 agentes temporários nomeados dos 680 lugares de agentes temporários autorizados pelo orçamento da União (em comparação com 678 lugares autorizados em 2017); observa que, além disso, 83 agentes contratuais e 19 peritos nacionais destacados trabalharam para a Agência em 2018;

18. Regista com preocupação a falta de equilíbrio de género em 2018 no que respeita aos quadros superiores (quatro homens e uma mulher) e ao conselho de administração (26 homens e três mulheres);

19. Regista que a Agência aderiu à iniciativa da Comissão «Mulheres no sector dos transportes», com o objetivo de reforçar as oportunidades de emprego das mulheres a todos os níveis; congratula-se com o facto de a Agência ter criado um grupo de trabalho sobre o equilíbrio entre homens e mulheres para fazer recomendações para corrigir o desequilíbrio considerável existente;

20. Incentiva a Agência a desenvolver um quadro estratégico de longo prazo em matéria de recursos humanos que contemple o equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada do seu pessoal, a orientação ao longo da vida e a progressão na carreira, o equilíbrio entre homens e mulheres, o teletrabalho, a não discriminação, o equilíbrio geográfico e o recrutamento e integração de pessoas com deficiência;

Contratos públicos

21. Toma conhecimento, através do relatório do Tribunal, de que a Agência autorizou os fundos para um acordo com a Comissão em matéria de serviços de arquivo cerca de oito meses depois da renovação do acordo; observa que, de acordo com o Regulamento Financeiro, a autorização dos fundos deve ser registada antes de a obrigação legal ser assumida; toma nota da resposta da Agência segundo a qual a autorização foi assinada antes da receção da fatura, mas após o início do serviço, o qual, *a posteriori*, foi, por conseguinte, abrangido por uma exceção; solicita à Agência que proceda às autorizações orçamentais antes de assumir compromissos jurídicos;

22. Regista com preocupação que, segundo o relatório do Tribunal, para a aquisição de serviços de análise de dados num valor máximo de 5 000 000 de euros, a Agência optou por utilizar um contrato-quadro com um único operador resultante de um concurso público, o qual foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*; assinala, no entanto, que as condições expressas no contrato-quadro não eram suficientemente específicas para garantir uma concorrência leal, porque os requisitos ainda não eram conhecidos à data do procedimento de contratação; recorda que, nos termos do Regulamento Financeiro, nessas circunstâncias, a entidade adjudicante tem de adjudicar um contrato-quadro a vários operadores e tem de ser utilizado um procedimento concorrencial entre os contratantes selecionados para as aquisições específicas; toma nota da resposta da Agência, segundo a qual optou por um contrato-quadro único, em vez de um contrato-quadro múltiplo, o que teria conduzido a uma mudança de contratante durante o período de vigência do contrato-quadro e teria graves consequências em termos de coerência e de conclusão atempada; solicita à Agência que conceba contratos-quadro que garantam a concorrência leal e a otimização dos recursos;

23. Observa, com base no relatório do Tribunal, que, no âmbito de outro procedimento de contratação para a atividade principal da Agência, nomeadamente a externalização das tarefas de certificação, a Agência adjudicou os contratos apenas com base na qualidade dos serviços, sem avaliar o preço; regista, além disso, que a Agência assinou um contrato com um operador antes de ter provas de que o contratante não se encontrava numa situação de exclusão; verifica, com base na resposta da Agência, que esta atividade específica da Agência não está refletida no Regulamento Financeiro; constata, além disso, que não havia o risco de a Agência solicitar serviços a um prestador não elegível, uma vez que as provas relativos aos critérios de exclusão foram apresentados antes de qualquer acreditação de tarefas; insta a Agência a assegurar que os contratos sejam assinados apenas após a verificação dos critérios de exclusão;

24. Verifica que, à luz dos comentários e das observações da autoridade de quitação sobre a utilização de alguns dos instrumentos lançados pela Comissão para introduzir uma solução única para o intercâmbio eletrónico de informações com terceiros que participem em procedimentos de adjudicação de contratos públicos (contratação pública eletrónica), a Agência deu a todos os fornecedores a possibilidade de apresentarem faturas eletrónicas a partir de Janeiro de 2018; congratula-se, além disso, com o facto de, no final de 2018, mais de 80% das faturas terem sido recebidas por via eletrónica; assinala, contudo, que o tratamento das faturas recebidas por via eletrónica e a codificação dos dados da fatura são feitos manualmente, por se considerar que esta é a solução mais razoável;

Prevenção e gestão de conflitos de interesses e transparência

25. Verifica que, à luz dos comentários e das observações da autoridade de quitação relacionadas com a revisão pela Agência da sua «Política em matéria de imparcialidade e independência: prevenção e atenuação dos conflitos de interesses» e o alargamento da conclusão, revisão e atualização das declarações de interesses a todos os membros do pessoal, a Agência recebeu, no final de maio de 2019, o relatório final de auditoria do sobre Deontologia, Prevenção da Fraude e Conflito de Interesses do Serviço de Auditoria Interna com uma conclusão globalmente positiva sobre os sistemas de gestão e controlo; assinala, além disso, que a Agência elaborou um plano de ação no que se refere às recomendações do Serviço de Auditoria Interna e que prevê efetuar, até ao final de março de 2020, uma revisão do atual código de conduta para o pessoal e o Conselho de Administração, bem como uma revisão do processo de declaração pública de interesses para os membros do Conselho de Administração;

26. Constata que 62% das receitas da Agência provêm de taxas; toma nota do ponto de vista da Agência segundo o qual o facto de os requerentes pagarem taxas não implica necessariamente que exista um conflito de interesses;

Controlos internos

27. Regista que, em 2018, o Serviço de Auditoria Interna analisou e confirmou a execução de todas as ações pendentes nos domínios da continuidade das atividades, da gestão da segurança da informação e do plano europeu de segurança operacional da aviação;

28. Observa que, em 2018, o Serviço de Auditoria Interna da Comissão publicou um relatório de auditoria sobre «Avaliação estratégica dos riscos na EASA, incluindo a informática»; observa ainda que a Agência elaborou um plano de ação para dar resposta a eventuais domínios que necessitem de melhorias;

29. Regista que, em 2018, a estrutura de auditoria interna efetuou quatro missões de garantia em matéria de auditoria para determinar se os regulamentos pertinentes tinham sido cumpridos, os objetivos do processo alcançados e os principais riscos devidamente atenuados; constata que este nível de garantia foi apresentado em cada uma das revisões e que foram formuladas recomendações para continuar a melhorar, quer o ambiente de controlo, quer a eficiência global dos processos; reconhece, ainda, que nas quatro auditorias de acompanhamento realizadas em 2018, os riscos residuais foram consideravelmente reduzidos, resultando na sua queda para um nível aceitável, e que todas as ações em aberto implementadas com a ação final estavam programadas para serem encerradas até o terceiro trimestre de 2019;

30. Insta a Agência a centrar-se na divulgação dos resultados da sua investigação junto do público em geral e a dirigir-se a este último através das redes sociais e de outros meios de comunicação social;

31. Remete, em relação a outras observações, de natureza horizontal, que acompanham a sua decisão sobre a quitação, para a sua Resolução, de 14 de maio de 2020 ([4]), sobre o desempenho, a gestão financeira e o controlo das agências.

([4]) Textos aprovados, P9_TA(2020)0121.